



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210111-01/GAB/PMQ/PA.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

Senhora Presidente,

Versa o presente parecer acerca da locação de veículo tipo van para atender as demandas dos pacientes atendidos pelo programa de tratamento fora do domicílio (TFD) Município de Quatipuru/PA.

Os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório.

I – SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

O Chefe do Departamento de Compras informou que entre as empresas contactadas, a empresa V.L.P. DE QUEIROZ COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ nº 17.383.496/0001-22, foi quem cotou o menor preço, além de estar abaixo da média das cotações, por meio da qual verificou que está é a vencedora do certame no valor global de R\$17.000,00 (dezessete mil).

O Departamento Contábil/SEFIN, informou a dotação orçamentaria: **Exercício 2021. Atividade 6022.103040010.2.084 – Manutenção da Estratégia de Média e Alta Complexidade – MAC; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Valor de R\$17.000,00 (dezessete mil).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Eis o breve relatório. Passamos a analisar.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a não obrigatoriedade da licitação, posto que embora viável e salutar a competição entre particulares, em busca de melhor e menor preço, o dispêndio no procedimento empregado acarretaria inconveniência ao interesse público.

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu que: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”. (Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed. Malheiros).

Todavia, há guisa de exceção, a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93) permite, como ressalva à obrigação de licitar, a compra direta através de processo de dispensa de licitação.

A dispensa, no caso sob apreço, justifica-se pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído. Observemos a inteligência do artigo 24 da Lei Federal sob comento que traça as hipóteses de dispensa do certame licitatório:

“Art. 24. É dispensável a licitação:”

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Nesta esteira, temos o magistério do ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

Diante do exposto, analisando os documentos constantes no pleito, verifica-se que o preço mais vantajoso é da empresa **V.L.P. DE QUEIROZ COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.383.496/0001-22 no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, para **locação de veículo tipo van para atender as demandas dos pacientes atendidos pelo programa de tratamento fora do domicílio (TFD) Município de Quatipuru/PA**, podendo este Município dispensar o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que não exceda o limite previsto em lei.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para proceder à Dispensa de Processo Licitatório, em face de melhor proposta ofertada pelo proponente empresa **V.L.P. DE QUEIROZ COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.383.496/0001-22 no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, para **locação de veículo tipo van para atender as demandas dos pacientes atendidos pelo programa de tratamento fora do domicílio (TFD)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Município de Quatipuru/PA, desde que não exceda o limite previsto em lei e esta empresa esteja de acordo com a nossa legislação e podendo participar de licitações.

E mais, esta Procuradoria Jurídica, posiciona-se no sentido de que, cumpridos os procedimentos legais, poderá o contrato em questão ser preenchido e assinado, caso necessário.

Ressalte-se que a dotação orçamentária deve ser estritamente respeitada, qual seja: **Exercício 2021. Atividade 6022.103040010.2.084 – Manutenção da Estratégia de Média e Alta Complexidade – MAC; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Valor de R\$17.000,00 (dezessete mil).**

Por fim, encaminha-se a Presidente dessa Comissão, este parecer **MERAMENTE OPINATIVO**, sem caráter vinculante, para deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru/Pa, 19 de janeiro de 2021.


Mauricio Luz Reis
PGM – OAB/PA 24.906

RECEBIDO
Em: 19/01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ